

**Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado Felipe Rigoni**

**EMENDA N° - CM
(à MPV nº 899, de 2019)**

Altere-se a redação do art. 20 da Medida Provisória nº 899 de 2019.

“Art. 20. Os agentes públicos que participarem do processo de composição do conflito, judicial ou extrajudicialmente, somente poderão ser responsabilizados, civil, administrativa ou penalmente, inclusive perante os órgãos públicos de controle interno e externo, quando agirem com dolo, fraude ou culpa grave para obter vantagem indevida para si ou para outrem.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A redação atual do art. 20 da Medida Provisória nº 899 de 2019 prevê a responsabilização dos agentes públicos que participarem de processo de composição de conflito, judicial ou extrajudicialmente, apenas nos casos de dolo ou fraude.

Contudo, como é amplamente sabido, revela-se muito difícil a prova do dolo, fato que pode inviabilizar ou tornar praticamente insubstancial a punição de agentes públicos que tenham agido em menoscabo da legislação vigente, inclusive com interesses escusos.

Por essa razão, faz-se necessário o acréscimo da culpa grave como elemento da conduta do agente capaz de responsabilizá-lo nos âmbitos civil, administrativo ou penal.

Essa previsão, inclusive, está em consonância com entendimento do próprio Supremo Tribunal Federal, por exemplo, nos casos de pareceres obrigatórios e não vinculativos exarados por procuradores, assessores ou consultores jurídicos.

CD/19831.37314-02

Com o acréscimo em questão, os agentes públicos de que trata o art. 20 serão chamados a proceder com máxima diligência em processos de composição de conflito, sob pena de serem responsabilizados em diferentes searas.

Roga-se aos Nobres Pares apoio para aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão,

Deputado FELIPE RIGONI
PSB/ES



CD/19831.37314-02